



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

- - - - - LEI Nº 2.544, DE 15 DE SETEMBRO DE 1980 - - - - -

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem - DER, do Estado de São Paulo, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA,

E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes autorizada a celebrar "Convênio" com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (D.E.R.), objetivando o recebimento de recursos financeiros a serem aplicados na execução dos serviços de terraplenagem necessária ao alargamento dos acessos à PTC sobre o Rio Tietê, na rodovia SP-66, entre os Km's 53 + 200m e 57, trecho denominado Avenida Francisco Rodrigues Filho, no perímetro urbano desta cidade, bem como de outros encargos que coconstam das disposições consubstanciadas na "Minuta de Convênio", em anexo, e que ficasendo parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Primeiro - O recebimento dos recursos a que alude este Artigo será escriturado pelo órgão competente da Municipalidade, obedecidas as normas gerais de Direito Financeiro em vigor.

Parágrafo Segundo - As despesas com a execução dos serviços de melhoria do trecho de estrada a que alude este Artigo, correrão pela dotação consignada no vigente orçamento, classificada sob nº ... 164.4.1.0.16885341.20.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Coordenadoria de Administração Financeira, à Coordenadoria de Planejamento, Obras, Viação e Serviços, um crédito suplementar até o limite do valor do convênio a ser celebrado com o D.E.R., para reforço da dotação mencionada no Parágrafo Segundo do Artigo Anterior.

Parágrafo Único - O crédito adicional a que se refere este Artigo será coberto com recursos a serem transferidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.), na forma do convênio objeto da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

: - CONT/LEI Nº 2.544/80 - FLS.02 - :

Artigo 39 - O valor constante da "Minuta de Convênio", anexa à presente Lei, estimado a preço de janeiro de 1980, para cobertura dos serviços de terraplenagem, mencionados no Artigo 19 da presente Lei, será convenientemente ajustado por ocasião da celebração do convênio em questão, de acordo com o comportamento do nível geral de preços.

Artigo 49 - As despesas com a execução desse Lei, correrão pela dotação própria do Orçamento Vigente.

Artigo 59 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
em 15 de setembro de 1980, 420º da fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
VALDEMAR COSTA FILHO.

  
DIRCEU DO VALLE,

Coordenador de Administração.

Registrada na Coordenadoria de Administração - Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 15 de setembro de 1980.